

FUNDADA EM 5-12-1979



Contribuinte N.º 500 976 279

CONTRATO

Entre:

- 1. ASOCA Associação de Solidariedade Social e de Socorros de Campelos com sede em Rua do Mercado nº22 – 2565 – 046 Campelos, pessoa colectiva n.º 500976279, matricula na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras com o mesmo número, neste acto representada por José Augusto dos Santos (Presidente da Direcção), doravante designada por "Entidade Adjudicante"
- 2. Solar Project, Lda, com sede na Rua dos Terços, 623 4410 236 Canelas Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva n.º 508418534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia com o mesmo número, neste acto representada por José António da Conceição Pinto e Jorge Augusto Mendes Pacheco, na qualidade de representantes legais, doravante designada por "Adjudicatário".

Considerando que:

- A. A Entidade Adjudicante procedeu ao estudo para implementação de uma Solução Energética com vista à utilização racional de energia e eficiência energético ambiental em equipamentos colectivos, tendo para o efeito contratado serviços de consultoria e gestão.
- B. A Entidade Adjudicante pretende adquirir todos os equipamentos que compõem a referida Solução Energética.
- C. Verificou-se que a aquisição dos referidos equipamentos e serviços não se encontra, em razão do valor, sujeita a procedimento concursal, ao abrigo do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, razão pela qual não foi lançado pela entidade adjudicante procedimento aberto à concorrência para selecção de fornecedores para a realização do projecto, nem foram pela mesma contratados serviços de assessoria para o efeito.
- D. Assim, a Entidade Adjudicante lançou um procedimento por ajuste directo (doravante "Procedimento") para a aquisição de todos os equipamentos que compõem a referida Solução Energética, tendo sido adjudicatário no âmbito do Procedimento a Solar Project, Lda.



FUNDADA EM 5-12-1979

Contribuinte N.º 500 976 279

Artigo 1.°

Objecto

O objecto do contrato consiste na implementação de solução no âmbito da utilização racional de energia e eficiência energético - ambiental em equipamentos colectivos.

A referida solução é composta pelo fornecimento e instalação de equipamento, constante da memória descritiva, anexos A e B, ao Caderno de Encargos do Procedimento, o qual faz parte integrante do presente Contrato:

Artigo 2.°

Obrigações do adjudicatário

No âmbito da prestação de serviços, fornecimento e instalação de equipamento objecto do presente procedimento, cabe ao adjudicatário:

- a) Nomear um Gestor de Projecto;
- b) Recolher a informação e documentação necessária;
- c) Prestar apoio técnico na prossecução dos objectivos do projecto:
- d) Preparar o projecto de execução, manual de funcionamento e programa de manutenção dos equipamentos a instalar;
- e) Executar a instalação de equipamento;

Artigo 3.°

Acções a desenvolver pela entidade adjudicante

No âmbito da execução do contrato que for celebrado na sequência deste procedimento, cabe à entidade adjudicante:

- a) Nomear um responsável pelo processo;
- b) Disponibilizar a informação técnica do projecto necessária ao fornecimento e instalação de equipamento;
- c) Disponibilizar a demais informação que lhe for solicitada pelo adjudicatário para efeitos de fornecimento e instalação de equipamento.

Artigo 4.°

Modo do fornecimento e instalação de equipamento

- 1. O adjudicatário fará o fornecimento e instalação de equipamento sem subordinação ou dependência hierárquicas e com a adequada autonomia técnica e científica.
- 2. O adjudicatário poderá subcontratar as demais prestações objecto do Contrato, nos termos e condições constantes da legislação aplicável.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário desenvolverá o serviço em estreita articulação com a entidade adjudicante e obterá, quando necessário, a colaboração de serviços da entidade adjudicante.



FUNDADA EM 5-12-1979



Contribuinte N.º 500 976 279

Artigo 5.°

Prazo do fornecimento e instalação de equipamento

O fornecimento e instalação de equipamento deverá ser efectuado até 30 de Abril de 2014.

Artigo 6.°

Preço

- A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço por este indicado na respectiva proposta (a qual faz parte integrante do presente contrato) para a execução das prestações que constituem o objecto do contrato.
- 2. O pagamento será efectuado em duas fases (i) 50% após realização e entrega do estudo prévio relativo ao equipamento a fornecer e à respectiva instalação (ii) os restantes 50%, paga no prazo máximo de 5 dias após o seu fornecimento, instalação e verificação da obra, efectuada esta última, pela entidade adjudicante após mero parecer de terceira entidade contratada para o efeito.

Artigo 7.°

Sigilo

- O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviço, fornecimento e instalação de equipamento ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 9.°

Casos fortuitos ou de força maior

- Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- **2.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



FUNDADA EM 5-12-1979



Contribuinte N.º 500 976 279

Artigo 10.°

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.°

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que titulo for.

Artigo 12.°

Resolução do Contrato

- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das prestações objecto do contrato por período superior a 3 meses.

Artigo 13.°

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro da sede da entidade adjudicante.

Artigo 14.° Prevalência

- 1. O contrato integra e dele fazem parte integrante os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



FUNDADA EM 5-12-1979

Contribuinte N.º 500 976 279

Artigo 15.°

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Artigo 16.º Legislação

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

O presente contrato, feito em Campelos, a 26 de Fevereiro de 2014, em dois exemplares de igual valor probatório, destinando-se cada um deles a cada uma das Partes Contratantes.

Entidade Adjudicante

SOLAR PROJECT, LDA. A Gerência

Adjudicatário

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

José António da Conceição Pinto, B.I. nº. 1784480, morador na Rua Dr. Ilídio Sardoeira, 20, hab. 8.4, 4400-107 Vila Nova de Gaia e Jorge Augusto Mendes Pacheco, C. C. nº.03328995, morador na Rua Santa Eulália, 162, 4405-783 Madalena, na qualidade de representantes legais de Solar Project, Lda. com o número de contribuinte 508 418 534, com sede em Rua dos Terços, 623, 4410-236 Canelas, Vila Nova de Gaia, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento por ajuste direto para a Empreitada de Produção de AQS, na Associação de Solidariedade Social e de Socorros de Campelos − Lar de Santo António para a implementação de solução no âmbito da utilização racional de energia e eficiência energético-ambiental em equipamentos colectivos (IPSS e ADUP), obriga-se a executar o referido serviço de harmonia com o convite e o caderno de encargos, pelo preço de € 49.407,70 (quarenta e nove mil quatrocentos e sete euros e setenta cêntimos).

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data: 13 de Fevereiro de 2014

Assinaturas:

Juge Tachen